



João Davi Pires de Ávila Me, CNPJ: 27.372.262/0001-33
Av. Getúlio Vargas, nº 564, Sala 01
Bairro Santa Albina, Minas do Leão / RS
Fone: (51) 3694-1434 / (51) 99422-6459
E-mail: skalaservicos@hotmail.com

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS

Ref.: Edital nº. 07/2020 – Tomada de Preços nº. 03/2020

Objeto: Construção da nova unidade de saúde no Bairro São Francisco, Rua Inácio Rodrigues, lote 05, quadra 208, de acordo com projeto básico de engenharia.

**RECURSO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO, QUANTO AO ATESTADO
DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **JOÃO DAVI PIRES DE ÁVILA ME**, inscrita no CNPJ nº. 27.372.262/0001-33, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 564, Sala 01, bairro Santa Albina, em Minas do Leão/RS, **vem respeitosamente apresentar recurso da decisão da Comissão de Licitações**, demonstrando que a empresa atendeu a todos os requisitos do item 5.2.3, letra "f" do Edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que a manifestação da Prefeitura se deu em 20/02/2020, indicando o prazo para resposta de 05 (cinco) dias úteis (conforme legislação vigente), razão pela qual não restam dúvidas quanto à tempestividade dessa resposta.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS publicou edital nº. 07/2020, visando à **contratação de mão de obra com fornecimento de material**, em regime de execução por empreitada global, para **construção da nova unidade de saúde no Bairro São Francisco**, Rua Inácio Rodrigues, lote 05, quadra 208, de acordo

João Davi Pires de Ávila - ME
CNPJ: 27.372.262/0001-33
Av. Getúlio Vargas, 564, sala 01
Santa Albina - Minas do Leão - RS



João Davi Pires de Ávila Me, CNPJ: 27.372.262/0001-33
Av. Getúlio Vargas, nº 564, Sala 01
Bairro Santa Albina, Minas do Leão / RS
Fone: (51) 3694-1434 / (51) 99422-6459
E-mail: skalaservicos@hotmail.com

com projeto básico de engenharia.

No dia 11/02/2020 a Comissão de Licitações reuniu-se para abertura do Processo Licitatório, do qual participaram as seguintes empresas interessadas: **Koch Construções Ltda, TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda Me e João Davi Pires de Ávila Me.**

A Comissão de Licitações decidiu então, após abrir os envelopes de habilitação e as documentações terem sido vistas e rubricadas por todos os presentes, **baixar em diligência para melhor análise dos documentos, em especial quanto à qualificação técnica e balanço patrimonial** (conforme ata de abertura da tomada de preços nº. 03/2020).

Na data de 20/02/2020 recebemos via e-mail a **ata de julgamento da fase de habilitação** da tomada de preços nº. 03/2020, datada de 19/02/2020, onde a Comissão de Licitações reuniu-se para dar andamento ao Processo licitatório, em que se concluiu o seguinte: **As empresas Koch Construções Ltda e TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda Me foram consideradas habilitadas e a Empresa João Davi Pires de Ávila ME foi considerada INABILITADA**, pois embora tenha apresentado boa situação financeira (atendendo ao item 5.2.2 do Edital – balanço patrimonial), não atendeu ao item 5.2.3, letra "f", referente ao atestado de capacidade técnica operacional (conforme memorando nº 15/2020 da Coordenadoria de Projetos do Setor de Planejamento).

III – DAS RAZÕES QUE DEMONSTRAM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

III. A – DO PARECER APRESENTADO PELA COORDENADORIA DE PROJETOS DA PREFEITURA

É importante ressaltar que o Edital de Licitação 07/2020, no item 5.2.3 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica – na letra "f" indicou expressamente a exigência do atestado de capacidade técnica. Segue abaixo:

João Davi Pires de Ávila - ME
CNPJ: 27.372.262/0001-33
Av. Getúlio Vargas, 564, sala 01
Santa Albina - Minas do Leão - RS

5.2.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

Será exigida a seguinte documentação:

(...)

f) Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, que comprove em um único contrato a execução de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a aproximadamente 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, sendo que estes testados deverão ser de obras já concluídas e deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. Em não sendo o atestado apresentado certificado pelo CREA ou CAU, deverá ser apresentado atestado técnico operacional emitido em nome da licitante, devendo ser apresentado em conjunto as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de Fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados ao referido atestado. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

3. ALVENARIA	M2
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	242,385
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	166,02
5. ESQUADRIAS	UNIDADE
JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	14,64
6. COBERTURA	M2
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	172,3045

Primeiramente destacamos que **não foi informado no Memorando nº. 015/2020**, da Coordenadoria de Projetos do Setor de Planejamento, o motivo pelo qual não foi aceito o atestado de capacidade técnica operacional apresentado pela nossa empresa.

No referido parecer da Coordenadoria de Projetos apenas consta que fora solicitado pela Comissão de Licitações um parecer referente à documentação técnica, além da documentação que fora solicitada no Edital (descrita novamente/

cópia edital) e, por fim, um **breve parágrafo informando** as empresas consideradas habilitadas e a **inabilitação da nossa empresa**, sem nenhum argumento por escrito, informando porque nosso atestado não foi aceito.

Pois bem, passemos então a falar sobre o item 5.2.3, letra "f":

III. B – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Informamos que, conforme solicitado no edital, nossa empresa apresentou atestado de capacidade técnica devidamente **certificado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, que comprova a execução de obra de **caraterística semelhante** ao da licitação, sendo nosso atestado referente à **reforma e ampliação de um Posto de Saúde** e o objeto da licitação refere-se também, à **construção de uma Unidade de Saúde**. Valores e prazos de execução das obras também são semelhantes (**com base no valor orçado pela Prefeitura, que, com a disputa das empresas, será reduzido**), não havendo motivo para desclassificação do atestado.

No que se refere às **parcelas de maior relevância** do atestado de capacidade técnica, segue comparativo abaixo:

Item de maior relevância	m ² conforme Edital	m ² equivalente 50%	m ² atestado empresa
3. ALVENARIA			
Alvenaria de vedação	242,385	121,19	192,97
Emboço ou massa única	166,02	83,01	385,94
5. ESQUADRIAS			
Janelas	14,64	7,32	17,20
6. COBERTURAS			
Telhamento	172,3045	86,15	100,93

Nota-se que todos os itens estão **dentro da metragem solicitada** no Edital.

Quanto aos tipos de serviços, segue informações: No item 3 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e Emboço ou massa única, e no item 5 – Esquadrias, **o serviço a ser realizado é o mesmo que contém no atestado** apresentado (serviço já realizado).

Referente ao item 6 – Coberturas, o telhamento solicitado no edital é de telha de aço/alumínio 0,5mm, enquanto no atestado de capacidade técnica o telhamento é de fibrocimento 6mm. **Todavia, embora os materiais/telhas sejam diferentes, não há motivo para desclassificação, pois a complexidade do serviço é a mesma.** Comprova-se essa informação comparando o item 6.0.0.1 do Edital com o item 7.0.0.1 do atestado de capacidade técnica apresentado:

EDITAL 07/2020

6.Coberturas

6.0.0.1 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 3M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
(...)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.Sistemas de Cobertura

6.0.0.1 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ DUAS ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015
(...)

Comprovadamente, podemos averiguar que, embora as telhas sejam de composição diferente, **a estrutura que irá receber o telhamento e o método de instalação é o mesmo.**

III. C – DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Assim, **demonstrado o enquadramento do atestado** de capacidade técnica no Edital, torna-se correta a **HABILITAÇÃO** de nossa Empresa, obedecendo ao princípio da **competitividade e da economicidade**, buscando a melhor proposta para a licitação. Desta forma, não devem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, **as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente**



João Davi Pires de Ávila Me, CNPJ: 27.372.262/0001-33
Av. Getúlio Vargas, nº 564, Sala 01
Bairro Santa Albina, Minas do Leão / RS
Fone: (51) 3694-1434 / (51) 99422-6459
E-mail: skalaservicos@hotmail.com

indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF).

IV – DA CONCLUSÃO


Diante das informações prestadas, a empresa João Davi Pires de Ávila ME **espera e confia que a Comissão de Licitações irá considerar nossa empresa HABILITADA**, entendendo que, sendo constatada que o atestado de capacidade técnica operacional atende ao Edital, cabe à Comissão de Licitações considerar nossa empresa habilitada e **dar andamento ao processo licitatório** para que seja feita a **abertura das propostas**, escolhendo assim a **proposta mais vantajosa** para o Poder Público.

Caso a Comissão de Licitações não venha a entender desta forma, a empresa **João Davi Pires de Ávila ME** fica à disposição para prestar maiores informações e, da mesma forma, **se reserva o direito de contestar qualquer decisão contrária** em sede administrativa ou judicial, em razão de todos os argumentos fáticos e jurídicos expostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Minas do Leão, 27 de fevereiro de 2020.

João Davi Pires de Ávila - ME
CNPJ: 27.372.262/0001-33
Av. Getúlio Vargas, 564, sala 01
Santa Albina - Minas do Leão - RS


João Davi Pires de Ávila Me
Skala Serviços e Representações